

Lei n.º 545

de 14 de novembro de 1962.

Dispõe sobre concessão de transporte gratuito aos estudantes residentes nos Distritos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

edif. pela Lei  
n.º 639, de 8/7/61  
10/11/61

Artigo 1.º - Fica concedido aos estudantes residentes nos Distritos, que estejam matriculados em quaisquer dos cursos mencionados no Decreto Estadual n.º 25.459, de 16 de fevereiro de 1956, transporte gratuito.

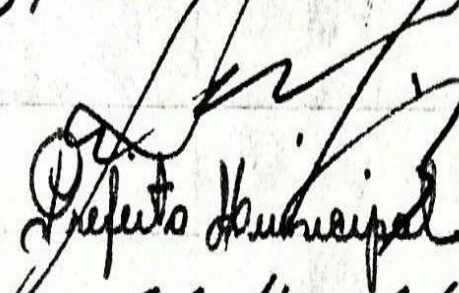
25.495

Parágrafo Único - Para cobertura da despesa decorrente da presente lei, será consignado, anualmente, nos orçamentos dos exercícios vindouros, uma verba de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º - A concessão dos benefícios desta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, após 30 (trinta) dias no máximo, da data de sua promulgação.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de novembro de 1962.

  
Prefeito Municipal  
Celso Ybere Lima  
Secretário da Prefeitura subst.